



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74 /2025**

**Ementa:** Dispõe sobre a redução da “faixa não edificável” nas margens das rodovias federais no âmbito do Município de Barra Mansa, nos termos da Lei Federal nº 13.913/2019, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Nos termos do §3º do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, fica fixada em 5 (cinco) metros a faixa não edificável nas margens das rodovias localizadas no território do Município de Barra Mansa.

**Art. 2º** - A faixa, mencionada no artigo anterior, será medida a partir do eixo da pista de rolamento da rodovia, em cada lado, respeitada a topografia do terreno.

**§1º** - Nas rodovias duplicadas, a medição será feita a partir do eixo da pista de rolamento mais próxima da margem em análise.

**§2º** - O disposto nessa lei aplica-se somente às rodovias federais que atravessam áreas urbanas ou rurais do município.

**Art. 3º** - A construção de novas edificações na faixa de 5 (cinco) metros somente será permitida após análise técnica da Prefeitura e desde que esteja em conformidade com o Plano Diretor, com as normas de zoneamento e com parecer favorável do órgão de trânsito ou infraestrutura competente.

**Art. 4º** - Ficam proibidas, mesmo dentro da faixa reduzida, as seguintes intervenções:

- I** – obras que comprometam a segurança viária;
- II** – atividades poluentes ou que causem impacto ambiental relevante;
- III** – construções que dificultem a visibilidade, o acesso ou o escoamento da via.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nessa lei implicará:

- I** – notificação e embargo imediato da obra;
- II** – aplicação de multa proporcional à metragem edificada em área irregular;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**III** – demolição das construções, quando não sanável ou sem autorização dos órgãos competentes.

**Art. 6º** - As edificações existentes até a data de publicação dessa lei, localizadas em faixa inferior a 15 (quinze) metros, serão consideradas regulares, desde que tenham sido construídas em conformidade com as normas vigentes à época e não comprometam a segurança ou o interesse público.

**Art. 7º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhor Presidente, Vereadores e Vereadoras. O presente Projeto de Lei, inspirado em outra legislação, visa garantir, sobretudo, o interesse dos moradores de Barra Mansa impactados com as anunciadas obras de pavimentação da Rodovia Presidente Dutra, em seus 30 km que cortam de leste a oeste o nosso município.

A urgência de tal pleito se faz necessário para a rápida aprovação dessa lei para não arruinar com o produto do trabalho de gerações e gerações – a casa própria, o empreendimento, o terreno -, por isso peço a rápida aprovação.

**BARRA MANSÁ, 13 DE JUNHO DE 2025**

**MARCELL CASTRO**  
VEREADOR

